

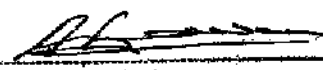


Câmara Municipal de Jundiá

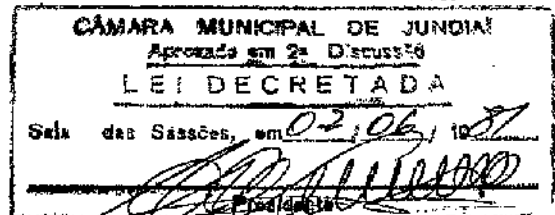
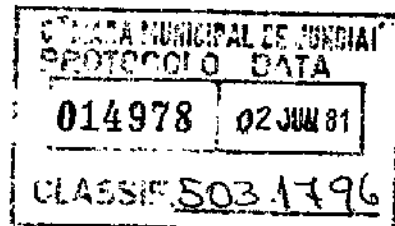
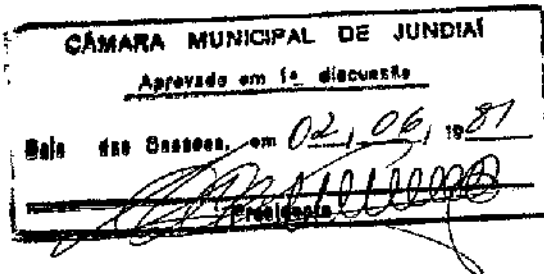
Interessado: RANDAL JULIANO GARCIA

PROJETO DE LEI N.º 3 531

Assunto: Institui a SEMANA DA MÚSICA SERTANEJA a comemorar-se na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

lei decretada n.º 2560 de 3/6/81
LEI N.º 2487, DE 5/6/81
Arquive-se

Diretor Legislativo
16/06/81

Proc. N.º	14.978
Clas.	503.1796



PROJETO DE LEI Nº 3 531

Art. 1º - Fica instituída a SEMANA DA MÚSICA SERTANEJA a comemorar-se na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo promoverá, obrigatoriamente, um festival de Música - Sertaneja, em colaboração com a Associação e outras ^{instituições} ligadas a atividade profissional que tenham vínculo com a classe.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02-06-1981.

Randal Juliano Garcia.

PUBLICADO
em 05/6/81



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
1726	17-5				2/6/81

O SR.TARCISIO GERMANO DE LEMOS (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 3 531) - Sr.Presidente. Senhores Vereadores. Para dar o parecer a este projeto, bem seria terem convidado um cantor mavioso, para em líricas arrancadas cromáticas, entoar o hino de saudação à Semana da Música Sertaneja.

É uma lástima que o maior de todos os cantadores da Câmara, de música sertaneja, o vereador Lázaro de Almeida, não seja membro desta Comissão, para poder trazer em versos de cordel o seu parecer favorável a este projeto.

Por mais que eu veja, sr.Presidente, e atentem por favor, por mais que eu veja, o sabor da música sertaneja, eu lembro bem do povo o destino, sabendo que temos também a Festa do Nordeste. Mas, sr.Presidente, em reuniões como esta, em que a justiça deve falar, e nós devemos o parecer em versos cantar, e a mim me parece, que o calendário municipal de eventos, esvoaça na verdade aos ventos, sem que a Prefeitura Municipal, faça, na realidade da música um recital.

Assim tenho visto, colegas meus, como o vereador José Rivelli, com tantos projetos para o dia deste ou daquele homenageado, sem ser, entretanto, até agora, por eles sido felicitado.

Não vejo, entretanto, óbice algum de ordem legal, nesta festa que será mais uma do calendário municipal.

É só, sr.Presidente.

.....

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator.
Consultamos os demais membros da CJR.

O sr.Randal J.Garcia - Acompanhho.

O sr. Ariovaldo Alves - Acompanhho.

O sr. Duílio Buzanelli - Acompanhho.

O SR.PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CJR.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
1779	17/5				2/6/81
O <u>Sr. JOSE RIVELLI</u> (Parecer da C.A.G. no Projeto de Lei 3 531) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei n. 3 531, do ver. Randal Juliano Garcia, que institui a Semana da Música Sertaneja e comemorar-se na primeira semana do mês de outubro de cada ano. Foi uma iniciativa louvável pois devemos fazer uma homenagem à música sertaneja. Todos sabemos que quando nos reunimos em festinhas, recepções, ouvimos aqui, nossos colegas, cantarem músicas sertanejas. Há visto que temos aqui o Antonio Salvador que é um daqueles adoradores da música sertaneja, e tem provado que conhece a música, e é romeiro também como este vereador, e que tem acompanhado e inclusive temos cantado juntos. Portanto o nosso parecer é favorável e pediria a v. exa. que consultasse os demais membros da Comissão. O <u>sr. Presidente</u> - Consultamos os demais membros da C.A.G. sobre o parecer favorável. O sr. Jorge Roque de Moura - Acompanh. O sr. Auçonio Tozetto - Acompanh. O sr. Antonio Tavares - Acompanh. O sr. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da C.A.G. Está em 2ª. discussão o P. Lei 3 531. (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO. - LEI DECRETADA PELA CASA. 					

*



(Proc. nº 14.978 - L.D. nº 2 560)

PROJETO DE LEI Nº 3 531

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte lei:-

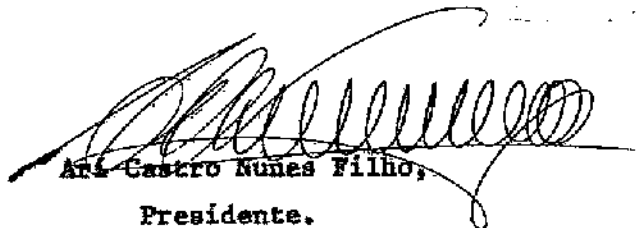
Art. 1º - Fica instituída a SEMANA DA MÚSICA SERTANEJA a comemorar-se na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo promoverá, obrigatoriamente, um festival de Música Sertaneja, em colaboração com a Associação e outras entidades, ligadas a atividade profissional que tenham vínculo com a classe.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e oitenta e um (03-06-1981).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.



cópia

03

j u n h o

81.

PM.06-81-08.

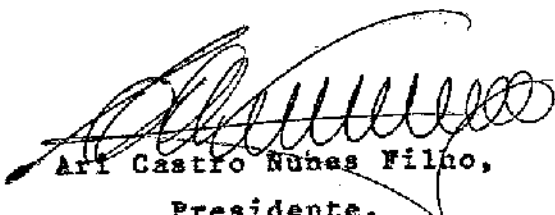
14.978.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 531, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 02 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

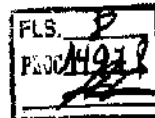
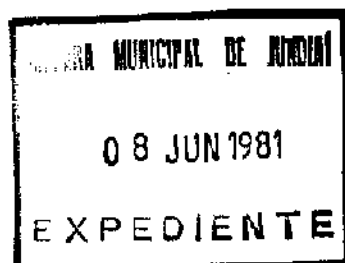

Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



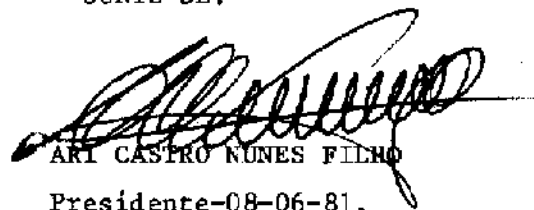
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 098/81



Jundiá, 05 de junho de 1981

JUNTE-SE.



ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente-08-06-81.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3531, bem como cópia da Lei nº 2487, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 2487 DE 05 DE JUNHO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordi-
nária realizada no dia 02 de junho de 1981, PROMULGA a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a SEMANA DA MÚSICA SERTANEJA a
comemorar-se na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e
Turismo promoverá, obrigatoriamente, um festival de Música Ser-
taneja, em colaboração com a Associação e outras entidades, li-
gadas a atividade profissional que tenham vínculo com a classe.

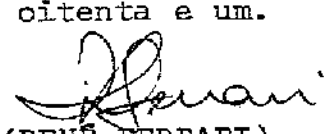
Artigo 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá -
integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

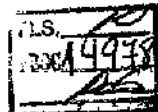
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias-
do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp



LEI No. 2487
DE 05 DE JUNHO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de junho de 1981, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica instituída a **SEMANA DA MÚSICA SERTANEJA** a comemorar-se na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Artigo 2o. - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo promoverá, obrigatoriamente, um festival de Música Sertaneja, em colaboração com a Associação e outras entidades ligadas a atividade profissional que tenham vínculo com a classe.

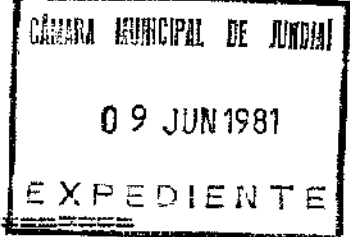
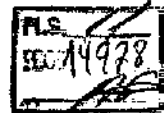
Artigo 3o. - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNL



=====

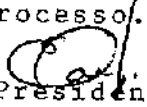
ASSOCIAÇÃO JUNDIAIENSE DE MÚSICA SERTANEJA

=====

DESPACHO:

Junta-se ao respectivo Processo.

Jundiaí, 8 de junho de 1981.

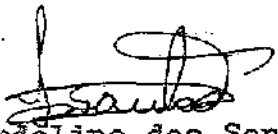

Presidente
09.06.81.

Senhor Presidente :

A Associação Jundiaense de Música/Sertaneja, rejubilando-se com a instituição da "Semana/da Música Sertaneja" no Município, através de Projeto de Lei nº 3.531, do Vereador Randal Juliano Garcia, que / vem valorizar esse gênero musical, seus cantores, compositores e admiradores, além de reconhecer a importância de nossas promoções em favor do povo, vem, nesta oportunidade, agradecer aos nobres Vereadores desta Câmara Municipal a aprovação do referido Projeto de Lei.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima/ e consideração.

Atenciosamente,


Laudelino dos Santos

Presidente da Associação Jundiaense de Música
Sertaneja

Exmo. Sr.

Vereador Ari Castro Nunes

M.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Feb 1/5 - 3/6/81. Res. Jan 6/11 - 16/6/81. AL-

AUTUADO EM 02/06/81

Director Legislativo